



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO RETIFICADO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações coletadas nos autos do Processo SEI - SEI-350115/000834/2022, em especial o Estudo Técnico Preliminar (53169910), confeccionado pela cirurgiã-dentista, MAJ PM DENT Rosane Guitmann Catran, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas para suprir as Unidades de Saúde Bucal, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), conforme documento 52953932 do processo SEI-350115/000834/2022.

Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (38657580) no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

Por fim, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos (53172466), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

1. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem atendimento odontológico ambulatorial e emergencial aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Tem havido, por parte do Comando da Corporação e pela Diretoria Geral de Odontologia, grande incentivo para ampliar a assistência odontológica prestada a estes beneficiários.

Para tanto, várias ações estão sendo desenvolvidas com este objetivo, incluindo a inauguração/reativação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde, conforme publicação no Bol da PM nº 148, de 12 de agosto 2022, e a criação da Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM nº 2447, de 9 de maio de 2022. A criação desta unidade tem grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para abastecer as USBs frente a essa maior demanda, faz-se necessária a aquisição de insumos odontológicos. Com o objetivo de estimular a competitividade e obter uma proposta mais vantajosa, optou-se por agrupar os insumos odontológicos em processos administrativos distintos, de acordo com a afinidade entre os itens e ramo de atividade (hipótese em que os potenciais licitantes seriam os mesmos). Diante do exposto, o presente processo terá como objetivo a aquisição insumos clínicos e de radiologia e será denominado **INSUMOS ODONTOLÓGICOS – CLÍNICA E RADIOLOGIA**.

Atualmente, a SEPM não possui contratos vigentes de fornecimento deste objeto e não há ata de registro de preços vigentes, o que impossibilita adesão, motivo pelo qual justifica-se a abertura deste processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao (à) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição dos insumos odontológicos e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O **objeto** deste processo é a **aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS – CLÍNICA E RADIOLOGIA**, com a finalidade de prover as USBs da SEPM, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O **objetivo** deste processo é o **registro de preços visando à aquisição de INSUMOS ODONTOLÓGICOS – CLÍNICA E RADIOLOGIA**, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, *o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Duas destas situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada, pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva prevista. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos*

recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala". Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na "divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto".

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos;

Considerando o exposto acima, o objeto do presente certame é passível de ser dividido em itens, pois há manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício e garantir a economicidade para a Administração, além de permitir que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhe são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

3. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.1. Memória de cálculo da SEPM

- O cálculo do quantitativo a ser solicitado foi realizado baseado nos dados compilados pelo Depósito Central de Material Odontológico da Diretoria Geral de Odontologia da Secretaria de Estado de Polícia Militar (DCMO/DGO -SEPM).
- A memória de cálculo utilizada para a solicitação foi obtida através dos Pedidos das USBs ao DCMO nos meses de Fevereiro a Maio de 2023 (PU);
- Para a informação relativa ao Pedido Mensal das USBs (PM), o PU dividido por 4 relativo aos meses que foram considerados no cálculo;
- A Previsão do Pedido Anual (PPA) foi atribuída ao Pedido Mensal das USBs (PM) multiplicado por 12 meses;
- Foi analisada a Previsão do Estoque (PE) após consumo estimado em 12 meses; A PE é medida a partir do Estoque Atual (EA) subtraído da PPA, descartando valores negativos;
- Para o Estoque Mínimo de Segurança (EM), foi considerado o período relativo a 12 meses (período previsto para o processo licitatório);
- Com relação ao Estoque de Segurança (ES), foi avaliada a criticidade e a durabilidade dos insumos. Para maioria dos itens, foi utilizada a PPA acrescida de 30% como margem de segurança. No entanto, essa fórmula não foi aplicada aos itens de maior durabilidade, que foram destacados em amarelo na tabela;
- O cálculo final (CF) para a solicitação dos insumos foi obtido subtraindo a PE do ES ou do EM (nos itens de maior durabilidade *);
- A quantidade solicitada para o próximo pregão (QS) é o CF arredondado para o primeiro número inteiro maior, descartando valores negativos.

Resumo:
Estoque Atual em 24/05/2023 (EA)
Pedidos das USBs ao DCMO de 02 a 05/2023 (PU)
Pedido Mensal das USBs (PM) = PU / 4 meses
Previsão do Pedido Anual (PPA) = PM x 12 meses
Previsão do Estoque em 12 meses (PE) = EA - PPA
Estoque Mínimo de Segurança (EM) = PM x 12 meses
Estoque de Segurança (ES) = PPA + 30%
N/A = Não se aplica
Cálculo Final (CF) = (ES ou EM*) - PE
Quantidade a ser solicitada (QS) = ⌈CF⌉

3.2. Memória de cálculo da SEDEC

Segundo processo SEI-270064/000415/2023 (doc 54812876) enviado pelo Setor de Planejamento de Compras e Contratações da SEDEC para participação no PLS 873/2023, a pretensa aquisição é parte do Plano de Contratações Anual 2023 do SEDEC. Mediante levantamento, foi constatada a necessidade de reposição dos itens e quantitativos indicados em azul na tabela de memória de cálculo.

O quantitativo total dos itens solicitados pela SEPM e SEDEC, com sua respectiva memória de cálculo é compilado abaixo:

ITEM	Nº DO ITEM	ID DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	ESTOQUE ATUAL (em 24/05/2023)	PEDIDO DAS USBs (de 02 a 05/2023)	PEDIDO MENSAL DAS USBs (PU/4 m)	PREVISÃO DE PEDIDO DAS USBs	PREVISÃO DO ESTOQUE APÓS 12 m (EA - PPA)	ESTOQUE MÍNIMO DE SEGURANÇA (12 m previsto de licitação)	ESTOQUE DE SEGURANÇA (PPA + 30%)	CÁLCULO FINAL A SER SOLICITADO (ES ou EM* PE)
					EA	PU	PM	PPA	PE	EM	ES	CF

1	C79	54111	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 13 G, COMPOSICAO BASE: SEM EUGENOL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 11 G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROXIDO DE CALCIO, ESSENCIA: N/A, ACESSORIOS: BLOCO DE ESPATULACAO. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo 1 bisnaga de pasta base,1 bisnaga de pasta catalisadora de cimento de hidróxido de cálcio e 1 bloco de espátulação.	KIT	1	80	20	240	0	240	312	312
2	C87	54806	CIMENTO IONOMERO VIDRO,GRUPO COMPOSICAO: CONVENCIONAL / ANIDRO, CLASSIFICACAO: TIPO I - CIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO PO: 15 G, COMPOSICAO PO: N/A, FORNECIMENTO LIQUIDO: 10 ML, COMPOSICAO LIQUIDO: N/A, FORNECIMENTO PRIMER: N/A, COMPOSICAO PRIMER: N/A, FORNECIMENTO GLAZER: N/A, COMPOSICAO GLAZER: N/A, COR: N/A, ACESSORIOS: DOSADOR. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo entre 10 e 15g de pó e entre 08 a 10ml de líquido.	KIT	0	58	14,5	174	0	174	226,2	226,2
3	C89	54117	CIMENTO IONOMERO VIDRO,GRUPO COMPOSICAO: CONVENCIONAL / ANIDRO, CLASSIFICACAO: TIPO II - RESTAURACAO, FORNECIMENTO PO: 15 G, COMPOSICAO PO: N/A, FORNECIMENTO LIQUIDO: 10 ML, COMPOSICAO LIQUIDO: N/A, FORNECIMENTO PRIMER: N/A, COMPOSICAO PRIMER: N/A, FORNECIMENTO GLAZER: N/A, COMPOSICAO GLAZER: N/A, COR: UNIVERSAL, ACESSORIOS: DOSADOR O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo um frasco contendo entre 10 e 15 gramas de pó e um frasco contendo entre 08 e 10 ml de líquido.	KIT	38	247	61,75	741	0	741	963,3	963,3
4	C90	23867	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO - ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSICAO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: LIQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 10 ML, COMPOSICAO REAGENTE: OXIFOSFATO ZINCO, ESSENCIA: INCOLOR, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A O produto cotado deverá ser o líquido do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.869, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 10 ml.	UN	0	26	6,5	78	0	78	101,4	101,4
5	C91	23869	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO - ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 28 G, COMPOSICAO BASE: OXIFOSFATO ZINCO, ASPECTO REAGENTE: N/A, FORNECIMENTO REAGENTE: N/A, COMPOSICAO REAGENTE: N/A, ESSENCIA: AMARELO, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A O produto cotado deverá ser o pó do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.867, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 28 gramas	UN	0	51	12,75	153	0	153	198,9	198,9

6	C93	142788	CIMENTO RESINOSO - POLIMERIZACAO: PRESA DUAL, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, SEM PONTEIRAS, FORMA FORNECIMENTO: 11 GO produto a ser cotado deverá ser um Kit contendo 01 seringa de base com 2,5 g e 01 seringa de catalisador de 2,5g e acessórios, na cor A-2 ou Universal.	KIT	110	88	22	264	0	264	343,2	343,2
7	C110	4607	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSICAO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 20 G, COMPOSICAO REAGENTE: CLORETO POLIVINILA, DIBUTIL OTALATO, DIOTAMACIA TERRA, OXIDO ZINCO, SULFATO CALCIO HEMIDRATADO, SULFATO ZINCO HIDRATADO, ESSENCIA: HORTELA, ACESSORIOS: N/A. O produto a ser cotado deverá ser (UN) um pote contendo no mínimo 20 gramas de cimento provisório de pronto uso, na cor branca, com ou sem essência, para o fechamento temporário de cavidades.	POTE	40	71	17,75	213	0	213	276,9	276,9
8	C144	7464	FIO DENTAL,MATERIAL: POLIPROPILENO, SABOR: MENTA, COMPRIMENTO: 100 M O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 rolo de 100 metros sabor menta ou natural.	UN	0	151	37,75	453	0	453	588,9	588,9
9	C145	67707	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 0, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm	FR	8	13	3,25	39	0	39	50,7	50,7
10	C146	67650	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 00, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	FR	2	14	3,5	42	0	42	54,6	54,6
11	C147	67708	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: 1, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	FR	17	11	2,75	33	0	33	42,9	42,9
12	C181	22233	AGENTE HEMOSTATICO,APRESENTACAO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ALCOOL, CLORETO DE ALUMINIO, HIDROXIQUINOLINA, FORMATO: N/A. O produto a ser cotado de vera ser um frasco com 10 ml para uso odontológico sem epinefrina.	FR	0	51	12,75	153	0	153	198,9	198,9
13	C250	10658	OXIDO ZINCO ODONTOLOGICO,ASPECTO: PO, COR: BRANCO, CONCENTRACAO: 1, FORNECIMENTO: N/A. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 50 gramas.	UN	12	33	8,25	99	0	99	128,7	128,7
14	C288	33708	PONTA CENTRIX ACCUDOSE ODONTOLOGICA,MODELO: CINZA, PONTA: DESCARTAVEL, FORNECIMENTO: 20 UM. O produto a ser cotado deverá ser um conjunto com 20 pontas curvas para aplicação de materiais de média fluidez na cor cinza ou laranja.	CX C/20	120	54	13,5	162	0	162	210,6	210,6

15	C328	67167	BICO SERINGA MOLDAGEM,MATERIAL: POLIVINILSILOXANO. A unidade (UN) a ser cotada deverá ser 01 caixa contendo entre 10 e 12 unidades de ponta misturadora com bico de seringa para pistola misturadora "universal" de silicone para adição.	PCT	0	37	9,25	111	0	111	144,3	144,3
16	C389	79649	SERINGA ODONTOLOGICA,MATERIAL: TERMOPLASTICO E AUTOCLAVAVEL, CAPACIDADE: INSERCAO DE MATERIAIS VISCOSOS, BRANCA, COR: BRANCA, GRADUACAO: NAO GRADUADA, ACESSORIO: 06 PONTAS AGULHA, 10 PONTAS POSTERIOR HV E 14 PONTAS ANTERIOR LV.	UN	0	24	6	72	0	72	N/A	72
17	C390	69032	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA DENSA,PASTA FLUIDA REGULAR E PASTA FLUIDA LEVE, ACESSORIOS: COLHER DOSADORA.PISTOLA,PONTA MISTURADORA E PONTA INTRAORAL . O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 69424, 69427 e 69428, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de um kit contendo: 02 potes com capacidade entre 250 ml e 300ml de pasta densa (base e catalisador), 01 cartucho entre 48 e 60 ml de pasta fluida regular, 01 cartucho com capacidade entre 48 ml e 60 ml de pasta fluida leve, acessórios para aplicação.	JG	0	15	3,75	45	0	45	58,5	58,5
18	C391	14726	SILICONE CONDENSACAO ODONTOLOGICO,APRESENTACAO: FLUIDO, TECNICA IMPRESSAO: ALTA PRECISAO. O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 14.725 e 27.953, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 tubo com 120 gramas.	UN	0	31	7,75	93	0	93	120,9	120,9
19	C392	14725	SILICONE CONDENSACAO ODONTOLOGICO,APRESENTACAO: DENSO, TECNICA IMPRESSAO: ALTA PRECISAO. O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 14.726 e 27.953, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pote com massa entre 1.000 e 1.365 gramas.	UN	0	46	11,5	138	0	138	179,4	179,4
20	C393	27953	CATALISADOR / ATIVADOR ODONTOLOGICO,BASE: SILICONE, APLICACAO: CATALISADOR UNIVERSAL, FORNECIMENTO: PASTA EM TUBO. O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 14.725 e 14.726, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 tubo de 60 gramas.	UN	30	45	11,25	135	0	135	175,5	175,5
21	C394	54271	ADESIVO ODONTOLOGICO,TIPO: FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPOSICAO: SOLUCAO UNICA A BASE DE ALCOOL COM NANOPARTICULAS O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 06 ml.	UN	0	235	58,75	705	0	705	916,5	916,5
22	C430	70543	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLOGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ACIDO FLOURIDRICO, CONCENTRACAO: 10 %, APLICACAO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN	119	58	14,5	174	0	174	226,2	226,2

23	C450	69424	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA DENSA, ACESSORIOS: COLHER DOSADORA . O produto a ser cotado deverá ser da mesma linha e fornecedor dos ofertados nos itens de ID 69427 e 69428, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pote com capacidade entre 250 e 300ml de pasta base e 01 pote com capacidade entre 250 e 300ml de pasta catalisadora.	UN	2	50	12,5	150	0	150	195	195
24	C451	69428	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA FLUIDA LEVE, ACESSORIOS: PONTA MISTURADORA E PONTA INTRAORAL O produto a ser cotado deverá ser da mesma linha e fornecedor dos ofertados nos itens de ID 69427 e 69424, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 cartucho com capacidade entre 48 e 60 ml, 06 pontas misturadores e 06 pontas aplicadores.	UN	12	50	12,5	150	0	150	195	195
25	C452	69427	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA FLUIDA REGULAR, ACESSORIOS: PONTA MISTURADORA E PONTA INTRAORAL . O produto a ser cotado deverá ser da mesma linha e fornecedor dos ofertados nos itens de ID 69424 e 69428, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 cartucho com capacidade entre 48 e 60 ml, 06 pontas misturadores e 06 pontas aplicadores.	UN	22	49	12,25	147	0	147	191,1	191,1
26	C482	188	ADESIVO ODONTOLOGICO, TIPO: AUTO-FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPOSICAO: SILANO. O produto deve ser monocomponente e promover uma ligação adesiva entre restaurações indiretas de cerâmica vítrea, cerâmica vítrea de dissilicato de lítio, compósitos, compósitos de cimentação e compósitos reforçados com fibras.	UN	0	61	15,25	183	0	183	237,9	237,9
27	C483	68966	CIMENTO RESINOSO, POLIMERIZACAO: PRESA DUAL AUTOADESIVO, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS. O produto a ser cotado deve ser autocondicionante, não necessitando de condicionamento ácido prévio.	UN	3	106	26,5	318	0	318	413,4	413,4
28	C6	28736	ALGINATO ODONTOLOGICO, TIPO: II, SABOR: TUTTI-FRUTTI O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote contendo entre 400 e 410 gramas e o sabor pode variar.	UN	13	215	53,75	645	0	645	838,5	838,5
29	C388	14656	SERINGA MOLDAGEM ODONTOLOGICA, MATERIAL: POLIETILENO, MATERIAL BICO: METALICO, QUANTIDADE BICO: 3 BICOS, ACESSORIOS: ESCOVA. O kit poderá vir com 2 bicos e uma escova para limpeza.	UN	9	18	4,5	54	0	54	N/A	54
30	C65	26902	CAMARA REVELACAO RAO - X, TIPO: PORTATIL, MATERIAL: POLIESTIRENO, COMPRIMENTO: 36 CM, LARGURA: 25 CM, ALTURA: 30 CM, ACESSORIO: 3 RECIPIENTE. O produto a ser cotado (UN) deverá conter 3 a 4 recipientes para colocação de revelador, fixador e água. As dimensões podem variar desde que a caixa atenda à sua função.	UN	4	3	0,75	9	0	9	11,7	11,7
31	C73	24993	CARTELA RAO X, MATERIAL: PAPEL CARTAO, FUROS: 2. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um pacote com 100 cartelas.	PCT/100	59	43	10,75	129	0	129	167,7	167,7

32	C74	24992	CARTELA RAI0 X,MATERIAL: PAPEL CARTAO, FUIROS: 1. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um pacote com 100 cartelas.	PCT/100	17	34	8,5	102	0	102	132,6	132,6
33	C136	22682	FILME RAI0 X, TIPO: PERIAPICAL, APLICACAO: INTRAORAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: 2, LARGURA: 41 MM. O produto cotado deverá ser filme de velocidade E. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 caixa com 150 películas.	CX C/150	1	88	22	264	0	264	343,2	343,2
34	C137	22680	FILME RAI0 X, TIPO: PERIAPICAL, APLICACAO: INTRAORAL, COMPRIMENTO: 22 MM, TAMANHO: 0, LARGURA: 35 MM. O produto a ser cotado devesa ser uma caixa com 100 películas de filme infantil	CX C/100	0	17	4,25	51	0	51	66,3	66,3
35	C149	23919	FIXADOR RAI0 X / SOLUCAO FIXADORA RADIOGRAFIA, APLICACAO: PROCEDIMENTO MANUAL, RENDIMENTO: N/D, CAPACIDADE EMBALAGEM: 0,475 L. O produto a ser cotado é pronto para o uso, sem necessitar diluição.	UN	50	108	27	324	0	324	421,2	421,2
36	C177	25850	COLGADURA RAI0 X, MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PARES: N/D. O produto a ser cotado devesa ser um grampo simples para revelação de radiografia periapical.	UN	176	38	9,5	114	62	114	N/A	52
37	C374	34355	REVELADOR RAI0 X, APLICACAO: REVELACAO MANUAL, RENDIMENTO: N/A, FORNECIMENTO: 475 ML. O produto a ser cotado é pronto para o uso, sem necessitar diluição.	UN	180	158	39,5	474	0	474	616,2	616,2
38	C466	25323	POSICIONADOR FILME RADIOLOGICO ODONTO, MATERIAL: POLIETILENO, TOMADA: PERIAPICAL, TAMANHO: ADULTO. O kit deverá conter 1 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores+ 1 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo+1 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito+ 3 dispositivos para mordida + 1 pote de armazenamento e deverá ser autoclavável.	KIT	19	10	2,5	30	0	30	N/A	30
39	C467	25324	POSICIONADOR FILME RADIOLOGICO ODONTO, MATERIAL: POLIETILENO, TOMADA: PERIAPICAL, TAMANHO: INFANTIL. O kit deverá conter 1 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores+ 1 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo+1 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito+ 3 dispositivos para mordida + 1 pote de armazenamento e deverá ser autoclavável.	KIT	8	5	1,25	15	0	15	N/A	15

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

4.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

4.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.3. A especificação detalhada do objeto, quantidade e unidade de fornecimento estão dispostas na **Tabela 2**.

4.4. Foi solicitada a inclusão desta despesa no PCA 2023, conforme processo SEI-350221/000013/2023, e sua comprovação será incluída na árvore processual, tão logo estiver disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

4.5. **Tabela 2:** Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento para provimento das USB da SEPM, **incluindo o quantitativo dos órgãos que responderam ao PLS, em azul.**

Tabela 2 – Insumos odontológicos – Clínica e Radiologia para provimento das USBs da SEPM

ITEM	ID DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1	54111	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 13 G, COMPOSICAO BASE: SEM EUGENOL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 11 G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROXIDO DE CALCIO, ESSENCIA: N/A, ACESSORIOS: BLOCO DE ESPATULACAO. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo 1 bisnaga de pasta base,1 bisnaga de pasta catalisadora de cimento de hidróxido de cálcio e 1 bloco de espátulação.	KIT	399
2	54806	CIMENTO IONOMERO VIDRO,GRUPO COMPOSICAO: CONVENCIONAL / ANIDRO, CLASSIFICACAO: TIPO I - CIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO PO: 15 G, COMPOSICAO PO: N/A, FORNECIMENTO LIQUIDO: 10 ML, COMPOSICAO LIQUIDO: N/A, FORNECIMENTO PRIMER: N/A, COMPOSICAO PRIMER: N/A, FORNECIMENTO GLAZER: N/A, COMPOSICAO GLAZER: N/A, COR: N/A, ACESSORIOS: DOSADOR. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo entre 10 e 15g de pó e entre 08 a 10ml de líquido.	KIT	317
3	54117	CIMENTO IONOMERO VIDRO,GRUPO COMPOSICAO: CONVENCIONAL / ANIDRO, CLASSIFICACAO: TIPO II - RESTAURACAO, FORNECIMENTO PO: 15 G, COMPOSICAO PO: N/A, FORNECIMENTO LIQUIDO: 10 ML, COMPOSICAO LIQUIDO: N/A, FORNECIMENTO PRIMER: N/A, COMPOSICAO PRIMER: N/A, FORNECIMENTO GLAZER: N/A, COMPOSICAO GLAZER: N/A, COR: UNIVERSAL, ACESSORIOS: DOSADOR O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo um frasco contendo entre 10 e 15 gramas de pó e um frasco contendo entre 08 e 10 ml de líquido.	KIT	1288
4	23867	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO - ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSICAO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: LIQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 10 ML, COMPOSICAO REAGENTE: OXIFOSFATO ZINCO, ESSENCIA: INCOLOR, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A O produto cotado deverá ser o líquido do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.869, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 10 ml.	UN	237
5	23869	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO - ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 28 G, COMPOSICAO BASE: OXIFOSFATO ZINCO, ASPECTO REAGENTE: N/A, FORNECIMENTO REAGENTE: N/A, COMPOSICAO REAGENTE: N/A, ESSENCIA: AMARELO, ACESSORIOS: CARACTERISTICA PRODUTO, FORMA FORNECIMENTO: N/A O produto cotado deverá ser o pó do cimento definitivo de Oxifosfato de Zinco, compatível com o cotado no ID 23.867, pois são o conjunto pó e líquido do mesmo cimento. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 28 gramas.	UN	199
6	142788	CIMENTO RESINOSO - POLIMERIZACAO: PRESA DUAL, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, SEM PONTEIRAS, FORMA FORNECIMENTO: 11 GO produto a ser cotado deverá ser um Kit contendo 01 seringa de base com 2,5 g e 01 seringa de catalisador de 2,5g e acessórios, na cor A-2 ou Universal.	KIT	422
7	4607	CIMENTO PROVISORIO / TEMPORARIO,ASPECTO BASE: N/A, FORNECIMENTO BASE: N/A, COMPOSICAO BASE: N/A, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 20 G, COMPOSICAO REAGENTE: CLORETO POLIVINILA, DIBUTIL OTALATO, DIOTAMACIA TERRA, OXIDO ZINCO, SULFATO CALCIO HEMIDRATADO, SULFATO ZINCO HIDRATADO, ESSENCIA: HORTELA, ACESSORIOS: N/A. O produto a ser cotado deverá ser (UN) um pote contendo no mínimo 20 gramas de cimento provisório de pronto uso, na cor branca, com ou sem essência, para o fechamento temporário de cavidades.	POTE	277
8	7464	FIO DENTAL,MATERIAL: POLIPROPILENO, SABOR: MENTA, COMPRIMENTO: 100 M O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 rolo de 100 metros sabor menta ou natural.	UN	589
9	67707	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 0, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm	FR	96
10	67650	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: TAMANHO 00, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	FR	82
11	67708	FIO RETRATOR GENGIVAL,MATERIAL: ALGODAO TRANÇADO, ESPESSURA: 1, IMPREGNACAO: NAO IMPREGNADO, COMPRIMENTO: ACIMA DE 200 CM, MATERIAL ALMA: N/A. O produto a ser cotado (UN) deverá ser um frasco com 200 a 250 cm.	FR	43
12	22233	AGENTE HEMOSTATICO,APRESENTACAO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ALCOOL, CLORETO DE ALUMINIO, HIDROXIQUINOLINA, FORMATO: N/A. O produto a ser cotado devera ser um frasco com 10 ml para uso odontológico sem epinefrina.	FR	307
13	10658	OXIDO ZINCO ODONTOLOGICO,ASPECTO: PO, COR: BRANCO, CONCENTRACAO: 1, FORNECIMENTO: N/A. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 50 gramas.	UN	168
14	33708	PONTA CENTRIX ACCUDOSE ODONTOLOGICA,MODELO: CINZA, PONTA: DESCARTAVEL, FORNECIMENTO: 20 UM. O produto a ser cotado deverá ser um conjunto com 20 pontas curvas para aplicação de materiais de média fluidez na cor cinza ou laranja.	CX C/20	274
15	67167	BICO SERINGA MOLDAGEM,MATERIAL: POLIVINILSILOXANO. A unidade (UN) a ser cotada deverá ser 01 caixa contendo entre 10 e 12 unidades de ponta misturadora com bico de seringa para pistola misturadora "universal" de silicone para adição.	PCT	145
16	79649	SERINGA ODONTOLOGICA,MATERIAL: TERMOPLASTICO E AUTOCLAVAVEL, CAPACIDADE: INSERCAO DE MATERIAIS VISCOSOS, BRANCA, COR: BRANCA, GRADUACAO: NAO GRADUADA, ACESSORIO: 06 PONTAS AGULHA, 10 PONTAS POSTERIOR HV E 14 PONTAS ANTERIOR LV.	UN	82
17	69032	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA Densa,PASTA FLUIDA REGULAR E PASTA FLUIDA LEVE, ACESSORIOS: COLHER DOSADORA,PISTOLA,PONTA MISTURADORA E PONTA INTRAORAL . O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 69424, 69427 e 69428, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de um kit contendo: 02 potes com capacidade entre 250 ml e 300ml de pasta densa (base e catalisador), 01 cartucho entre 48 e 60 ml de pasta fluida regular, 01 cartucho com capacidade entre 48 ml e 60 ml de pasta fluida leve, acessórios para aplicação.	JG	134

18	14726	SILICONE CONDENSACAO ODONTOLOGICO,APRESENTACAO: FLUIDO, TECNICA IMPRESSAO: ALTA PRECISAO. O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 14.725 e 27.953, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 tubo com 120 gramas.	UN	234
19	14725	SILICONE CONDENSACAO ODONTOLOGICO,APRESENTACAO: DENSO, TECNICA IMPRESSAO: ALTA PRECISAO. O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 14.726 e 27.953, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pote com massa entre 1.000 e 1.365 gramas.	UN	292
20	27953	CATALISADOR / ATIVADOR ODONTOLOGICO,BASE: SILICONE, APLICACAO: CATALIZADOR UNIVERSAL, FORNECIMENTO: PASTA EM TUBO. O produto a ser cotado deverá ser compatível com os ofertados nos itens de ID 14.725 e 14.726, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 tubo de 60 gramas.	UN	294
21	54271	ADESIVO ODONTOLOGICO,TIPO: FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPOSICAO: SOLUCAO UNICA A BASE DE ALCOOL COM NANOPARTICULAS O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 frasco com 06 ml.	UN	917
22	70543	ACIDO CONDICIONADOR ODONTOLOGICO,ASPECTO: GEL, BASE: ACIDO FLOURIDRICO, CONCENTRACAO: 10 %, APLICACAO: PORCELANA, ACONDICIONAMENTO: SERINGA, FORNECIMENTO: 2,5 ML	UN	371
23	69424	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA Densa, ACESSORIOS: COLHER DOSADORA . O produto a ser cotado deverá ser da mesma linha e fornecedor dos ofertados nos itens de ID 69427 e 69428, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pote com capacidade entre 250 e 300ml de pasta base e 01 pote com capacidade entre 250 e 300ml de pasta catalisadora.	UN	195
24	69428	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA FLUIDA LEVE, ACESSORIOS: PONTA MISTURADORA E PONTA INTRAORAL O produto a ser cotado deverá ser da mesma linha e fornecedor dos ofertados nos itens de ID 69427 e 69424, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 cartucho com capacidade entre 48 e 60 ml, 06 pontas misturadores e 06 pontas aplicadores.	UN	195
25	69427	SILICONE DE ADICAO,COMPOSICAO: POLIVINILSILOXANO, APRESENTACAO: PASTA FLUIDA REGULAR, ACESSORIOS: PONTA MISTURADORA E PONTA INTRAORAL . O produto a ser cotado deverá ser da mesma linha e fornecedor dos ofertados nos itens de ID 69424 e 69428, pois serão utilizados em conjunto. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 cartucho com capacidade entre 48 e 60 ml, 06 pontas misturadores e 06 pontas aplicadores.	UN	192
26	188	ADESIVO ODONTOLOGICO,TIPO: AUTO-FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPOSICAO: SILANO. O produto deve ser monocomponente e promover uma ligação adesiva entre restaurações indiretas de cerâmica vítrea, cerâmica vítrea de dissilicato de lítio, compósitos, compósitos de cimentação e compósitos reforçados com fibras.	UN	297
27	68966	CIMENTO RESINOSO,POLIMERIZACAO: PRESA DUAL AUTOADESIVO, COR: A2, ACESSORIOS: SERINGA DE CORPO DUPLO, C/ PONTEIRAS. O produto a ser cotado deve ser autocondicionante, não necessitando de condicionamento ácido prévio.	UN	522
28	28736	ALGINATO ODONTOLOGICO,TIPO: II, SABOR: TUTTI~FRUTTI O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote contendo entre 400 e 410 gramas e o sabor pode variar.	UN	839
29	14656	SERINGA MOLDAGEM ODONTOLOGICA,MATERIAL: POLIETILENO, MATERIAL BICO: METALICO, QUANTIDADE BICO: 3 BICOS, ACESSORIOS: ESCOVA. O kit poderá vir com 2 bicos e uma escova para limpeza.	UN	72
30	26902	CAMARA REVELACAO RAOIO -X,TIPO: PORTATIL, MATERIAL: POLIESTIRENO, COMPRIMENTO: 36 CM, LARGURA: 25 CM, ALTURA: 30 CM, ACESSORIO: 3 RECIPIENTE. O produto a ser cotado (UN) deverá conter 3 a 4 recipientes para colocação de revelador, fixador e água. As dimensões podem variar desde que a caixa atenda à sua função.	UN	21
31	24993	CARTELA RAOIO X,MATERIAL: PAPEL CARTAO, FUROS: 2. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um pacote com 100 cartelas.	PCT/100	168
32	24992	CARTELA RAOIO X,MATERIAL: PAPEL CARTAO, FUROS: 1. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um pacote com 100 cartelas.	PCT/100	133
33	22682	FILME RAOIO X,TIPO: PERIAPICAL, APLICACAO: INTRAORAL, COMPRIMENTO: 31 MM, TAMANHO: 2, LARGURA: 41 MM. O produto cotado deverá ser filme de velocidade E. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 caixa com 150 películas.	CX C/150	425
34	22680	FILME RAOIO X,TIPO: PERIAPICAL, APLICACAO: INTRAORAL, COMPRIMENTO: 22 MM, TAMANHO: 0, LARGURA: 35 MM. O produto a ser cotado deveser uma caixa com 100 películas de filme infantil	CX C/100	94
35	23919	FIXADOR RAOIO X / SOLUCAO FIXADORA RADIOGRAFIA,APLICACAO: PROCEDIMENTO MANUAL, RENDIMENTO: N/D, CAPACIDADE EMBALAGEM: 0,475 L. O produto a ser cotado é pronto para o uso, sem necessitar diluição.	UN	578
36	25850	COLGADURA RAOIO X,MATERIAL: ACO INOX, QUANTIDADE PARES: N/D. O produto a ser cotado deveser um grampo simples para revelação de radiografia periapical.	UN	52
37	34355	REVELADOR RAOIO X,APLICACAO: REVELACAO MANUAL, RENDIMENTO: N/A, FORNECIMENTO: 475 ML. O produto a ser cotado é pronto para o uso, sem necessitar diluição.	UN	819
38	25323	POSICIONADOR FILME RADIOLOGICO ODONTO,MATERIAL: POLIETILENO, TOMADA: PERIAPICAL, TAMANHO: ADULTO. O kit deverá conter 1 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores+ 1 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo+1 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito+ 3 dispositivos para mordida + 1 pote de armazenamento e deverá ser autoclavável.	KIT	54
39	25324	POSICIONADOR FILME RADIOLOGICO ODONTO,MATERIAL: POLIETILENO, TOMADA: PERIAPICAL, TAMANHO: INFANTIL. O kit deverá conter 1 posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores+ 1 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo+1 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito+ 3 dispositivos para mordida + 1 pote de armazenamento e deverá ser autoclavável.	KIT	22

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de

Bens à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da DGO e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.3. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas contidas neste Termo de Referência e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.4. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.5. **A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da nota de empenho.**

5.6. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. **Com relação aos itens previstos para a SEDEC, a entrega será realizada no Almoxarifado Geral de Odontologia do CBMERJ: Av Prefeito Sílvio Picanço, nº 1.495 - Charitas - Niterói - RJ.** Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

5.7. Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

6.1.1. **O acompanhamento e a fiscalização dos contratos decorrentes dos órgãos partícipes do PLS 873/2023 serão realizados pelos representantes indicados pela autoridade competente do órgão, a ser oficializado em publicação específica.**

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) onde foi realizada a entrega, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

7. DA AMOSTRA:

7.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. As amostras encaminhadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- Economia no consumo de água e energia;
 - II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- Racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- Redução da emissão de poluentes;
 - V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da

equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Conforme previsto no inciso I, art 30 da Lei 8.666/93, será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Cabe destacar, ainda, que não será exigida a prova de quitação das contribuições para o conselho profissional, pois o art 30, inciso I, da Lei 8.666/93 apenas exige o registro na entidade (TCU, Acórdão 1.357/2018, Plenário). Por fim, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando que o objeto deste certame é a aquisição de insumos odontológicos, que são caracterizados como bem comum, compreendeu-se que a exigência de comprovação de experiência anterior seria considerada inadequada. Em virtude desta análise e para não restringir a competitividade, optou-se por NÃO exigir atestados de capacidade técnica.

Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

(Grifo nosso)

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e **produtos para a saúde**.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, **odontológicos** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, **odontológica** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de **autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** e de **licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde** dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

"Art. 1o - Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos", produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecendo o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento". (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 16/2016 da ANVISA. A RDC nº 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura o Comércio atacadista de produtos odontológicos (Cód CNAE 4645-1/03). As empresas varejistas não estão obrigadas a deter a AFE, de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa. No entanto, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, "comércio varejista" de produtos para saúde compreende atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, "em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico", o que, claramente, não seria a condição dos licitantes que disputariam o pregão em apreço, o qual visa o fornecimento de quantidade expressiva dos bens para atender as necessidades de todas as USB da SEPM.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e

importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são equipamentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

IV - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

10.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

12. SANÇÕES:

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a

amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se

for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 12.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 12.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [\[1\]](#)

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado **à vista, em parcela única**, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

16.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. MAPA DE RISCOS

Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo da aquisição supramencionada para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017[1] do Governo Federal alterada pela Instrução Normativa 07/2018[2] e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU)[3].

1. Identificação dos Riscos

Para identificação dos riscos, foi realizada uma reunião da Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sendo discutidas as anotações das atividades realizadas até então (análise de contratações prévias, análise de contratações por outros órgãos e estudo técnico preliminar) e os riscos que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a Equipe de Planejamento também verificou:

- Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Os achados estão compilados na próxima seção.

2. Descrição dos Riscos Identificados

RISCO nº. 01		
Descrição	Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(X) Escopo (X) Custos (X) Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com o comprometimento do atendimento odontológico dos pacientes nas USB.	
2.	Necessidade de repetição do processo licitatório, com revisão dos procedimentos da fase preparatória e, quando aplicável, revisão do modelo de contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (eis)
1	Utilização de especificações técnicas de acordo com o catálogo de materiais do SIGA, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade.	DSSB 1 – Planejamento da Contratação e Padronização de itens
2	Utilização de especificações técnicas compatíveis com a realidade do mercado e que já foram utilizadas em certames anteriores bem-sucedidos.	DSSB 2 - Coordenação de licitação
3	Verificar se as exigências exigidas são compatíveis com a realidade do mercado.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
4	Dar ampla publicidade ao edital	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e DLP - Diretoria de Licitações e Projetos
Id	Ação de Contingência	Responsável (eis)

1	Repetir o pregão e, caso aconteça novamente, fazer dispensa de licitação com base na Lei no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
2	Preparação para realizar contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

RISCO nº. 02		
Descrição	Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (eis)
1	Levantamento da demanda necessária com todos os chefes das Unidades de Saúde Bucal, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
2	Avaliação com a Coordenação de Odontologia da DGO sobre os projetos para ampliação, reativação e inauguração de novas USB, de forma que esta futura demanda possa ser incluída no planejamento.	DGO – Coordenação de Odontologia DSSB1 – Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável (eis)
1	Aditivar contrato para ampliar a demanda prevista, dentro dos limites legais.	Gestor do Contrato

RISCO nº. 03		
Descrição	Previsão de demanda superestimada	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	

Id	Descrição do Dano	
1.	Previsão de demanda acima do que será realmente consumido, com consequente estoque de insumos que permanecerão ociosos e desperdício de recursos públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (eis)
1	Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com as demandas vigentes.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
2	O quantitativo estimado para as novas USB que ainda não foram inauguradas foi baseado em análise comparativa da quantidade de insumos existentes em outras unidades com perfil e porte semelhantes aos das que serão inauguradas.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável (eis)
1	Pedidos de fornecimento solicitados de acordo com a real demanda e à medida que as novas unidades forem sendo inauguradas.	DCMO – Depósito Central de Material odontológico

RISCO nº. 04		
Descrição	Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	(x) Escopo (X) Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	(X) Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Licitação deserta ou contratação com sobrepreço	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (eis)
1	Realizar extensa Pesquisa de Mercado, com descarte dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.	DSSB 4 – Pesquisa de Mercado
2	Estabelecer o parâmetro de valor máximo admitido para a contratação.	DSSB 4 - Pesquisa de Mercado
Id	Ação de Contingência	Responsável (eis)
1	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação, até que seja realizado novo procedimento licitatório.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

RISCO nº. 05	
Descrição	Insumos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto

Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com conseqüente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (eis)
1	Previsão em edital e no contrato de substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que vierem a ser recusados pela Administração no ato do recebimento.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Previsão em edital e no contrato de critérios de aceitação do objeto que assegurem a qualidade dos bens e solicitação de amostras para análise.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
Id	Ação de Contingência	Responsável (eis)
1	Verificar no ato da entrega se os bens apresentam problemas e, caso necessário, solicitar substituição dos mesmos.	Fiscal do Contrato
2	Notificar a empresa contratada sobre as ocorrências relacionadas à qualidade do bem.	Fiscal e Gestor do Contrato
3	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

RISCO nº. 06		
Descrição	Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Etapas Impactadas	() Fase Preparatória (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com conseqüente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (eis)
1	Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da Contratada no Edital e Termo de Referência.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

2	Verificar a existência de penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
Id	Ação de Contingência	Responsável (eis)
1	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

3. Análise dos Riscos e Estratégias de Mitigação

O cálculo do nível de risco processual levará em consideração o impacto no processo em questão conforme pode ser visto nos quadros 1 e 2, que trazem as escalas de probabilidade e impacto, respectivamente:

Quadro 1: Escala de Probabilidade		
Probabilidade	Descrição da probabilidade	Peso
Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

Quadro 2: Escala de Impacto		
Impacto	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos do processo	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos do processo.	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.	3
Alto	Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.	4
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade - NGRI [3].

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma **Matriz de Riscos**, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco. A multiplicação entre os valores de probabilidade (Quadro 1) e impacto (Quadro 2) irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

Quadro 3: Classificação do Risco	
Classificação	Faixa
Risco Baixo - RB	0 – 4,99
Risco Médio - RM	5 – 11,99
Risco Alto - RA	12 – 19,99
Risco Extremo - RE	20 – 25

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

A seguinte matriz representa os possíveis resultados da combinação das escalas de probabilidade e impacto:

MATRIZ DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS					
Probabilidade / Impacto	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto

Muito Baixa	RB	RB	RB	RB	RM
Baixa	RB	RB	RM	RM	RM
Média	RB	RM	RM	RA	RA
Alta	RB	RM	RA	RA	RE
Muito Alta	RM	RM	RA	RE	RE

Fonte: Gestão de Riscos – Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

Risco Baixo - RB
Risco Médio - RM
Risco Alto - RA
Risco Extremo - RE

Com base nessa classificação, a Matriz de Priorização dos Riscos, apresentada a seguir, traz a ordem de priorização com relação à implementação das estratégias de mitigação:

MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS
Risco Extremo - RE
Não foram identificados
Risco Alto - RA
Não foram identificados
Risco Médio - RM
Risco nº 01: Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta.
Risco nº 02: Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.
Risco nº 03: Previsão de demanda superestimada.
Risco nº 04: Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.
Risco nº 05: Insumos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória.
Risco nº 06: Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado
Risco Baixo - RB
Não foram identificados

Cabe ressaltar que as ações preventivas e as ações de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital, com o objetivo de mitigar os riscos analisados.

4. Monitoramento

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

Tabela de Monitoramento dos Riscos	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	Após a liberação do Edital
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a assinatura do Contrato
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato

[1] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783

[2] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022

[3] <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>

18. ANEXO:

Modelo de Ordem de Fornecimento:

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS: _____ -DGO	
ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS PROCESSO Nº SEI- 350115/000834/2022	
SETOR SOLICITANTE: Depósito Central de Material Odontológico	
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	FORNECEDOR:
ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro	CNPJ DO FORNECEDOR:
CEP: 20.031-040	ENDEREÇO DO FORNECEDOR:
CNPJ: 32.690.668/0001-02	BAIRRO:
PRAZO ENTREGA: 10 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho	CIDADE:
SETOR ENTREGA: Depósito Central de Material Odontológico	TELEFONE:
ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.230-250	DADOS BANCÁRIOS:
TELEFONE: (21) 2332-7115 e 2331-7116	OBSERVAÇÕES: E-mail do DCMO: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br
HORÁRIO DE Entrega: das 09 às 16h, de segunda a sexta-feira	
GESTOR: 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	

FISCAIS: CAP PM DENT RODRIGO NASCENTES SAN SEBASTIAN RG: 76.844CAP PM DENT GISELA GONÇALVES SANTOS RG: 76.836

Autorizamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados mediante condições constantes desta **ORDEM DE FORNECIMENTO**

ÍTEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL						
Recebi e aceito as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e nesta Ordem de Fornecimento de Bens Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____				EMISSÃO:		
_____ Carimbo e assinatura do fornecedor				_____ Carimbo e assinatura emissor		

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Vanessa de Paiva Reis

MAJ PM DENT – RG 76812 - ID 2449146

Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2

Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO – SEPM

Rio de Janeiro, 06 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Paiva Reis**, Major Polícia Militar, em 10/07/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55322638** e o código CRC **D71FADDB**.

Referência: Processo nº SEI-350115/000834/2022

SEI nº 55322638

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466